



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução 03/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora “Autoriza a Câmara Municipal de Monte Mor a celebrar convênio de filiação com a UVESP – União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

O projeto está acompanhado de justificativa, na qual consta que a presente medida visa O Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, pede autorização do Plenário para celebrar convênio com a UVESP – União de Vereadores e Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

A Mesa Diretora justifica que a entidade tem objetivo fortalecer as Câmaras, com qualificação através de cursos e seminários de capacitação e orientação técnica em diferentes áreas

II – Análise

O presente projeto de Resolução, de autoria da mesa diretora, visa autorizar a Câmara Municipal de Monte Mor a celebrar convênio com a UVESP, associação não governamental e sem fins lucrativos, que objetiva o fortalecimento informativo de todas as Câmaras Municipais do Estado de São Paulo, com independência partidária.

A UVESP se transformou no núcleo central de orientação dos Vereadores e Presidentes de Câmaras Municipais de todo o Estado de São Paulo, desempenhando relevante e importante trabalho de orientação para a Administração Pública. A Resolução não apresenta qualquer vício de iniciativa e legalidade, conforme já apontado pelo Departamento Jurídico desta Casa.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Além do caráter informativo e de orientação, a UVESP também detém, por meta, prestar assistência as Câmaras Municipais, focadas na valorização dos legislativos municipais e com a missão de promover o fortalecimento das Câmaras, aprimorando e qualificando os associados através de Cursos e Seminários de capacitação, orientação técnica nas áreas de gestão pública, jurídicas e contábil, acesso ao site e jornal da UVESP, intercâmbio entre as Câmaras associadas através dos 34 parlamentos regionais e diretores municipais, informativos das mesmas e pugnar pelos direitos dos associados.

Considerando que a finalidade da UVESP, entidade sem fins lucrativos, está diretamente relacionada às atividades do Poder Legislativo, emito parecer favorável para a aprovação da presente Resolução. Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura não afronta o regimento interno no seu artigo 177 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Em relação ao art. 201º do Regimento Interno, a matéria está devidamente formalizada nos termos exigidos da Lei Complementar 95/98 e na Resolução 02/2012, em especial nos termos do parágrafo único do art. 148 e nos artigos 149, 150, 160, 177 e 200. A matéria é de competência da Câmara Municipal, não vislumbra a existência de inconstitucionalidade e se enquadra nos termos regimentais.

Em relação a Lei Complementar 95/98, naquilo que lhe compete, a estrutura do texto contém a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o texto tem conteúdo substantivo relacionado ao objeto da propositura e está estruturado com artigos e parágrafos, não havendo a necessidade de artigo de revogação e está acompanhada da cláusula de vigência. E completando demais exigências do art. 160 da Resolução 02/2012.

Por fim, resta salientar que, mesmo a matéria sendo legal e constitucional, não contendo vícios que impeçam a sua tramitação, é imprescindível enviar para Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determinado na Art. 48 incisos I da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e por tratar de matéria orçamentária dando assim transparência aos atos da gestão da mesa diretora.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Saliento, que a audiência pública é considerada como o mais moderno e democrático instrumento, que permite ao legislador da casa Legislativa, a abertura de um espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo legislativo.

Além da relevância, a realização de audiência pública é uma exigência legal contida no artigo 44 da Lei Federal no 10.257/2001, que estabelece o princípio da gestão participativa na elaboração da legislação orçamentária que consiste na realização de debates, audiências públicas e consultas públicas como condição obrigatória para a aprovação da legislação orçamentária na Câmara Municipal.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, porém ressalta-se o encaminhado à **Comissão de Finanças e Orçamento** a Projeto de Resolução 03/2022 apresentado pela mesa diretora.

Monte Mor, 17 de agosto de 2022.

VALDIRENE
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885

Assinado de forma digital
por VALDIRENE JOANDSIN
DA SILVA:28542661885
Dados: 2022.08.18
13:36:11 -03'00'

Wal da Farmácia

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

FABIO GIGLI
RABECHINI:3069
2071890

Assinado de forma digital
por FABIO GIGLI
RABECHINI:30692071890
Dados: 2022.08.23 12:41:37
-03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CAMILA HELLEN DE
SOUZA
SOARES:32284393802

Assinado de forma digital por
CAMILA HELLEN DE SOUZA
SOARES:32284393802
Dados: 2022.08.22 14:47:38 -03'00'

CAMILA HELLEN

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

